

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CELEBRADO ENTRE

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
como Emissora

HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
como Fiadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATA

14 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nºs 5.229 e 5.257, 4º andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 27.902.165/0001-05, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando os Debenturistas:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora das obrigações contraídas pela Emissora:

HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, conjuntos 41ª e 42B, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.228.158/0001-20, aqui representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora").

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. *Definições.* Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas com letras maiúsculas deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>Acionista</u> "	significa a Cap TC Torres e Participações S.A.
" <u>Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente</u> "	tem o significado atribuído no inciso (i) da Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>AGE da Emissora</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>AGE da Fiadora</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada acima no preâmbulo.
" <u>Agente Público</u> "	significa qualquer pessoa que, de forma transitória ou permanente, com ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer agência reguladora ou entidade governamental, nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a candidatos a cargos políticos, membros de partidos políticos ou movimentos políticos em suas funções, membros de uma organização pública internacional, funcionários públicos da administração direta ou indireta, funcionários do governo ou autoridade reguladora, nacional ou estrangeira, funcionários de uma concessionária do governo, empresa privada controlada pelo governo ou empresa estatal.
" <u>Alienação Fiduciária de Ações da Emissora</u> "	tem o significado atribuído no inciso (i) da Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 da presente

<u>Debenturistas</u>	Escritura de Emissão.
<u>"Ativo Operacional Circulante"</u>	significa, em qualquer data de determinação, o valor equivalente (a) ao contas a receber de clientes, mais (b) impostos e contribuições a serem recuperados, mais (c) despesas pré-pagas, mais (d) outros ativos circulantes, em cada caso, da Emissora, em tal data e conforme determinado de acordo com as IFRS. Para evitar dúvidas, caixa e equivalentes de caixa não serão incluídos no cálculo do Ativo Operacional Circulante em qualquer data.
<u>"Ativos de Telecomunicações"</u>	significa quaisquer ativos de telecomunicações, incluindo torres, redes de sistemas de antenas distribuídas, antenas de edifícios e antenas de pequenas células e equipamentos ou bens de qualquer tipo utilizados para a operação, gerenciamento e/ou manutenção de torres, redes de sistemas de antenas distribuídas, antenas de edifícios e antenas de pequenas células.
<u>"Ativos Imobiliários"</u>	significa os bens imóveis sobre os quais estão ou estarão localizados os Ativos de Telecomunicações.
<u>"Auditores Independentes"</u>	Significa a (a) KPMG Auditores Independentes, (b) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (d) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S.
<u>"Autoridade Governamental"</u>	significa qualquer autoridade da administração direta ou indireta, nacional ou estrangeira. Autoridades governamentais incluem, para os fins desta definição, ministérios, entidades ou departamentos ligados aos Poderes Judiciário, Executivo, Legislativo, agências reguladoras, empresas estatais, conselhos, departamentos ou quaisquer outras entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como entidades internacionais, partidos políticos e reguladores nacionais ou internacionais.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<u>"Banco Liquidante"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Caixa e Equivalentes de Caixa"</u>	significa a somatória do (i) saldo em conta corrente de todas as contas bancárias da Emissora e de suas subsidiárias e (ii) de todas as aplicações financeiras conversíveis em caixa em até 60 (sessenta) dias.

<u>"Capital de Giro"</u>	significa, em qualquer data de determinação, o Ativo Operacional Circulante <i>menos</i> o Passivo Operacional Circulante, desde que esses valores excluam aqueles referentes às Controladas Irrestritas.
<u>"Carteira"</u>	significa, em conjunto, (i) os Ativos Imobiliários e (ii) quaisquer Ativos de Telecomunicações; em cada caso, se e na medida em que seja de propriedade da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante. Para evitar dúvidas, a Carteira não incluirá bens imóveis, de telecomunicações ou outros ativos de propriedade das Controladas Irrestritas.
<u>"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"</u>	tem o significado atribuído no inciso (ii) da Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"CETIP21"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA para Ofertas Públicas"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Coeficiente de Alavancagem"</u>	significa, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para cada Pessoa aplicável, a proporção entre (a) o valor agregado de todo o endividamento da Pessoa aplicável em tal data (desde que, para evitar dúvidas, quaisquer itens ou efeitos relacionados ao IFRS 16 sejam excluídos do cálculo a partir de qualquer data), e (b)(i) o EBITDA Ajustado para o trimestre encerrado nesse dia, multiplicado por (ii) quatro, desde que esses valores excluam os valores referentes às Controladas Irrestritas. Para fins desta definição, "endividamento" significa empréstimos, financiamentos e emissão de valores mobiliários representativos de dívidas.
<u>"Companhia"</u> ou <u>"Emissora"</u>	significa a HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nºs 5.229 e 5.257, 4º andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.902.165/0001-05.
<u>"Comunicação de Amortização"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.4 da presente Escritura de Emissão.

<u>Extraordinária Obrigatória</u>	
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.17.1.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"</u>	tem o significado atribuído no inciso (i) da Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"</u>	tem o significado atribuído no inciso (iii) da Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Contratos de Ativos de Telecomunicações"</u>	significa todas as locações e demais contratos firmados entre um ou mais Locatários, de um lado, e a Emissora, do outro, segundo os quais a Emissora aluga ou disponibiliza quaisquer Ativos de Telecomunicações a esse(s) Locatário(s).
<u>"Contratos de Ativos Imobiliários"</u>	significa todas as locações e demais contratos firmados entre um ou mais Locatários, de um lado, e a Emissora, do outro, segundo os quais a Emissora aluga ou disponibiliza quaisquer Ativos Imobiliários a esse(s) Locatário(s).
<u>"Contratos de Ativos"</u>	significa cada Contrato de Ativos de Telecomunicações e cada Contrato de Ativos Imobiliários.
<u>"Contratos de Garantia"</u>	significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<u>"Contratos Materiais"</u>	significam todos os contratos celebrados pela Emissora com seus respectivos clientes que representem, cumulativamente, pelo menos, cinco por cento (5%) da receita anual da Emissora com base nas últimas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora disponíveis à época da apuração.
<u>"Controlada Relevante"</u>	significa qualquer Controlada direta ou indireta da

	Emissora cuja receita bruta anual represente 5% (cinco por cento) ou mais da receita bruta anual consolidada da Emissora com base no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora disponível à época da apuração, ou 5% (cinco por cento) do total dos ativos, mas excluindo, em cada caso, qualquer Controlada Irrestrita.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer empresa em que a Emissora detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social votante.
<u>"Controladas Irrestritas"</u>	significa a Torres do Brasil Ltda.
<u>"Coordenador Líder"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Coordenadores"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.15 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Vencimento"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.11 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data da Primeira Integralização"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.17.1.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>"DCP"</u>	significa a Digital Colony Partners, LP.

<u>“Debêntures”</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures em Circulação”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 10.8 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Debenturistas”</u>	significa a comunhão dos titulares das Debêntures.
<u>“Demonstrações Financeiras Auditadas”</u>	significam as demonstrações financeiras referentes ao final de cada exercício social (data-base de 31 de dezembro de cada ano), as quais serão objeto de análise por um dos Auditores Independentes.
<u>“Demonstrações Financeiras Auditadas Highline III”</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Highline III referentes ao final de cada exercício social (data-base de 31 de dezembro de cada ano), as quais serão objeto de análise por um dos Auditores Independentes.
<u>“Demonstrações Financeiras Trimestrais”</u>	significa as demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Emissora, as quais deverão ser revisadas por um dos Auditores Independentes (auditoria limitada) apenas com relação ao final de cada semestre (encerrado em 30 de junho de cada ano), que devem incluir as notas explicativas usuais do auditor independente às referidas demonstrações financeiras semestrais, sem prejuízo da entrega das demonstrações financeiras não auditadas e sem revisão por um dos Auditores Independentes com relação aos trimestres não abarcados por revisão dos Auditores Independentes.
<u>“Demonstrações Financeiras Trimestrais Highline III”</u>	Significa as demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Highline III, as quais deverão ser revisadas por um dos Auditores Independentes (auditoria limitada), apenas com relação ao final de cada semestre (encerrado em 30 de junho de cada ano), que devem incluir as notas explicativas usuais do auditor independente às referidas demonstrações financeiras semestrais, sem prejuízo da entrega das demonstrações financeiras não auditadas e sem revisão por um dos Auditores Independentes com relação aos trimestres não abarcados por revisão dos Auditores Independentes.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.22 da presente Escritura de Emissão.
<u>“EBITDA”</u>	significa, para qualquer período de cálculo, o valor

	equivalente ao (a) Fluxo de Caixa da Carteira, menos (b) as SG&A, excluindo para este fim qualquer depreciação ou amortização que esteja incluída nas SG&A, menos (c) outros custos ou despesas da Emissora durante esse período, não incluídos nas SG&A ou deduzidos para fins de cálculo do Fluxo de Caixa da Carteira, incluindo custos e despesas não recorrentes e excepcionais. Para evitar dúvidas, quaisquer efeitos relacionados ao IFRS 16 serão excluídos do cálculo do EBITDA para qualquer período.
<u>“EBITDA Ajustado”</u>	significa, para qualquer período de cálculo, o valor equivalente ao (a) Fluxo de Caixa da Carteira, menos (b) <i>Run-rate</i> SG&A e quaisquer outros custos ou despesas da Emissora durante esse período, não incluídos no SG&A para esse período ou deduzidos para fins de cálculo desse Fluxo de Caixa da Carteira, incluindo custos e despesas não recorrentes e excepcionais.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um efeito adverso relevante: (a) qualquer fato ou ato que resulte em uma mudança adversa relevante na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia ou de suas Controladas, entendidas como um todo, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) qualquer dano relacionado à reputação, imagem e credibilidade da Companhia ou de suas Controladas; e/ou (c) qualquer fato ou ato que resulte em uma mudança adversa relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.
<u>“Emissão”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.23 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	tem o significado definido no preâmbulo.
<u>“Escriturador”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Inadimplemento”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.26 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Evento de Ausência”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.13.5 da presente

<u>da Taxa DI</u>	Escritura de Emissão.
<u>"Fiança"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.8 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Fluxo de Caixa da Carteira"</u>	significa, para qualquer período de cálculo, o montante equivalente a (a) Receitas Líquidas, menos (b) todos os custos diretos e respectivos impostos sobre esses custos diretos devidos pela Emissora durante esse período, incluindo custos diretos de operação e manutenção da Carteira, mas excluindo qualquer depreciação ou amortização que esteja incluída nesses custos diretos de operação e manutenção da Carteira, menos (c) todos os aluguéis e outras despesas e respectivos impostos sobre esses aluguéis e outras despesas, devidos pela Emissora com relação aos Ativos Imobiliários durante esse período, excluindo, para fins desta letra (c) os valores deduzidos nos termos da letra (c) da definição de "Receitas Líquidas" para fins de cálculo das Receitas Líquidas para esse período.
<u>"Garantias Reais"</u>	significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<u>"Highline III" ou "Fiadora"</u>	Significa a Highline do Brasil III Infraestrutura de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.228.158/0001-20.
<u>"IFRS"</u>	significa as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conforme emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade, na data de sua determinação; observado que, se a Emissora notificar o Agente Fiduciário para solicitar uma alteração de qualquer disposição desta Escritura de Emissão de modo a eliminar o efeito de qualquer mudança ocorrida após esta data nas IFRS ou na aplicação delas à operação de tal disposição (ou se o Agente Fiduciário notificar a Emissora de que Debenturistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação solicitam uma alteração a qualquer disposição desta Escritura de Emissão para essa finalidade), independentemente dessa notificação ser feita antes ou depois dessa mudança nas IFRS ou na aplicação delas, essa disposição deverá ser então interpretada com base nas IFRS, conforme em vigor e aplicada imediatamente antes dessa mudança entrar em vigor até que essa notificação seja retirada ou essa

	disposição seja alterada de acordo com este instrumento.
<u>“Índices Financeiros”</u>	significa, em conjunto, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Índice de Alavancagem, que devem ser medidos em base consolidada, excluindo-se as Controladas Irrestritas para cada Pessoa aplicável, calculados conforme a Cláusula 8.1.17 desta Escritura de Emissão.
<u>“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”</u>	significa, no último dia de qualquer trimestre do exercício social para cada Pessoa aplicável, a proporção entre (a) o EBITDA para o período de quatro trimestres fiscais encerrados em tal dia (<u>“Período de Apuração”</u>), <i>mais</i> (i) o Caixa e Equivalentes de Caixa identificados no início do respectivo Período de Apuração, <i>menos</i> (ii) impostos de renda e pagamentos relativos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da Pessoa aplicável para esse período, (iii) despesas de capital incorridas para a manutenção e execução de melhorias dos Ativos de Telecomunicações e dos Ativos Imobiliários da Pessoa aplicável para esse período, e (iv) Mudanças no Capital de Giro para esse período, e (b) o Serviço da Dívida para o período de quatro trimestres encerrados em tal dia, desde que esses valores excluam os valores referentes às Controladas Irrestritas.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Juros Remuneratórios”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.13 da presente Escritura de Emissão.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa todas as leis de qualquer jurisdição, em vigor ao longo do tempo, incluindo, mas não se limitando, aquelas dispostas disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações socioambientais supletivas.
<u>“Lei das Sociedades</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

<u>por Ações”</u>	conforme alterada.
<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 12.846”</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa quaisquer leis aplicáveis à Emissora e a suas relações com terceiros, incluindo, mas não se limitando, aquelas que sejam aplicáveis em mais de uma jurisdição (a depender de onde a Emissora possui entidades controladas ou subsidiárias, está sujeita à regulação ou conduz sua atividade empresarial), incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); (ii) a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (Lei de Improbidade Administrativa); (iii) o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal); (iv) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (v) o <i>U.K. Bribery Act</i> (UKBA).
<u>“Leis Antiterrorismo”</u>	significa todas as leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável a qualquer Devedor, relativas ou relacionadas à prevenção e combate ao terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a Lei brasileira nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada.
<u>“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”</u>	significa todas as Leis Aplicáveis relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e prevenção ao financiamento de terrorismo, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas nos seguintes instrumentos: (i) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, chamada Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme alterada pela Lei nº 12.863, de 9 de julho de 2012; e (ii) quaisquer leis destinadas à prevenção de lavagem de dinheiro nas jurisdições em que a Emissora e a Fiadora exercem suas atividades, incluindo as leis e regulamentações impostas por quaisquer autoridades governamentais ou regulatórias, especialmente em relação aos atos praticados por seus diretores, conselheiros ou empregados.
<u>“Leis de Remissão de Dívidas”</u>	significa todas as Leis de qualquer jurisdição, em vigor ao longo do tempo, relativas à falência, insolvência, liquidação, recuperação, moratória, dissolução,

	concordata, reajuste de dívidas ou outra assistência a devedores, incluindo (a) o Título 11 do Código dos Estados Unidos ou qualquer outra lei semelhante dos EUA, federal ou estadual, para assistência a devedores ou a administração ou liquidação de seus bens em benefício de seus credores, e (b) a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e/ou qualquer lei federal ou estadual brasileira semelhante para assistência a devedores ou administração ou liquidação de seus bens em benefício de seus credores.
<u>"Locatários"</u>	significa cada contraparte de um Contrato de Ativos celebrado com a Emissora.
<u>"Mudança de Controle"</u>	significa a ocorrência de um evento ou uma série de eventos pelos quais após a Data da Primeira Integralização, a Digital Colony GP, LLC ou quaisquer veículos administrados ou controlados pela Digital Colony GP, LLC, deixarão de controlar a Emissora.
<u>"Mudanças no Capital de Giro"</u>	significa, para qualquer período de cálculo, a mudança positiva ou negativa no Capital de Giro durante tal período.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.27.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Oferta"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Pagamento Permitido"</u>	significa (a) qualquer distribuição de dividendos; e (b) quaisquer juros sobre capital próprio, pagamento, empréstimo, redução de capital, resgate de ações ou outras distribuições (incluindo uma combinação desses itens), quer em dinheiro, valores mobiliários ou outros bens, para pagamento ou reembolso dos custos e despesas de operação e manutenção do CAP TC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, incluindo honorários e despesas de gestores, administradores ou custodiantes do fundo; sendo certo que o montante total dos pagamentos ou distribuições realizados nos termos dos itens (a) e/ou (b) acima não deverá exceder o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) por ano civil, observado, ainda, que qualquer distribuição de dividendos realizada nos termos do item (a) acima, não deverá ser superior aos dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (25% (vinte e

	cinco por cento) do Lucro Líquido / Ano), por ano civil.
<u>"Passivo Operacional Circulante"</u>	significa, em qualquer data de determinação, o valor equivalente (a) ao contas a pagar de fornecedores e arrendatários de terras, mais (b) provisões, mais (c) salários e vencimentos e respectivas contas a pagar, mais (d) impostos a pagar, mais (e) outros passivos circulantes, em cada caso, da Emissora, em tal data e conforme determinado de acordo com as IFRS.
<u>"Período de Capitalização das Debêntures"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.13.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Plano de Distribuição"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"RCA da Acionista"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Receitas Líquidas"</u>	significa, para qualquer período de cálculo, quanto à Emissora e suas Controladas Relevantes, o valor equivalente a (a) todas as quantias recebidas pela Emissora dos Locatários nos termos dos Contratos de Ativos durante esse período, menos, (b) todos os impostos aplicáveis incorridos (devidos ou não durante esse período de cálculo) pela Emissora em relação aos valores descritos no item (a) acima, durante esse período, menos (c)(i) todos os valores pagos durante esse período pelos Locatários à Emissora, de acordo com os Contratos de Ativos de Telecomunicações em relação ao aluguel ou uso dos Ativos Imobiliários (A) nos quais estão localizados os Ativos de Telecomunicações que são objeto dos Contratos de Ativos de Telecomunicações, e (B) que não sejam de propriedade da Emissora (" <i>pass-through rent</i> "), (ii) todos os valores pagos durante esse período pelos Locatários à Emissora nos termos dos Contratos de Ativos Imobiliários em relação ao aluguel ou uso dos Ativos imobiliários que não sejam de propriedade da Emissora (" <i>pass-through rent</i> "), e (iii) quaisquer outras despesas de repasse recebidas dos Locatários de acordo com os Contratos de Ativos durante esse período, menos (d) descontos de período de carência devidos pela Emissora aos Locatários de acordo com os Contratos de Ativos durante esse período, desde que os valores descritos no item (a) acima não sejam já líquidos desses descontos do período de

	carência. Para evitar dúvidas, todos os ajustes de linearização não monetários para (A) os valores devidos mensalmente, e (B) os descontos do período de carência, serão excluídos do cálculo da Receita Líquida para qualquer período.
<u>"Relatório de Índices Financeiros"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no inciso (iii) da Cláusula 8.1.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.13 desta Escritura de Emissão.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.17 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Resgate Antecipado Total Obrigatório"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.18.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"RTD"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.2 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Run-rate SG&A"</u>	significa, para qualquer período de cálculo, o valor que for equivalente ao maior entre (a) (i) R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Fechamento, dividido por (ii) doze e (iii) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de cálculo, e (b) 5% (cinco por cento) da Receita Líquida para esse período.
<u>"Sanções"</u>	significa quaisquer sanções ou embargos econômicos ou financeiros que sejam impostos durante o tempo, pelo seguintes agentes: (a) o governo federal dos Estados Unidos da América, incluindo aqueles impostos pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros da Secretaria do Tesouro dos Estados Unidos da América ou pela Secretaria de Estado dos Estados Unidos da América; (b) pela República Federativa do Brasil; ou (c) pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pela União Europeia ou qualquer de seus membros, pelo Tesouro do Reino Unido ou quaisquer

	outras autoridades administrativas relevantes.
<u>“Serviço da Dívida”</u>	significa, para qualquer período de cálculo, o montante equivalente a (a) todos os pagamentos programados (quer efetivamente efetuados ou não e incluindo principal, juros e outros valores e encargos relativos ao endividamento) devidos pela Pessoa aplicável por conta do endividamento durante esse período, menos (b) todos os pagamentos programados (quer efetivamente efetuados ou não) devidos à Pessoa aplicável durante esse período nos termos de quaisquer contratos de hedge ou swap relativos ao endividamento. Para fins desta definição, “endividamento” significa empréstimos, financiamentos e emissão de valores mobiliários representativos de dívidas.
<u>“SG&A”</u>	significa, para qualquer período de cálculo, todas as despesas de venda, gerais e administrativas da Emissora para esse período.
<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”</u>	significa, em conjunto, (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios totais devidos na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).
<u>“Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório”</u>	significa, em conjunto, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios totais devidos na Data de Resgate Antecipado Total Obrigatório e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver).
<u>“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>	significa, em conjunto, (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) os Juros Remuneratórios e (iii) e eventuais Encargos Moratórios (se houver).
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 da presente Escritura de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 da presente Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA, FIADORA E DA ACIONISTA

2.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("AGE da Emissora"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE da Emissora foram aprovados: (1) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (2) a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("Oferta") e seus termos e condições, nos termos da Lei 6.385, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (3) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

2.2. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definida abaixo) é outorgada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Acionista, realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("RCA da Acionista"), por meio da qual foi aprovada a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

2.3. A Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios são outorgadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral da Fiadora realizada em 14 de fevereiro de 2022 ("AGE da Fiadora").

3. REQUISITOS

3.1. A segunda emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora, a ata da AGE da Fiadora e a RCA da Acionista serão arquivadas na JUCESP, e publicadas no jornal "O Dia SP". Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, no jornal "O Dia SP", conforme as leis e regulamentos em vigor.

3.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro. Adicionalmente, em função da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"). A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante os RTDs, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

3.1.3. Depósito para Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

3.1.4. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.1.4.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.4 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

3.1.5. Registro pela CVM. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3.1.6. Registro na ANBIMA. Nos termos do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

3.1.7. Constituição das Garantias Reais. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais foram ou deverão ser formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, que deverão ser protocolados para registro, conforme prazo e termos previstos nos Contratos de Garantia, nos competentes cartórios de títulos e documentos, devendo ainda a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ser averbada no livro de ações da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo.

3.1.8. Constituição da Fiança. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Emissora, incluindo, mas não se limitando, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, aí incluídos todos e

quaisquer atos e ações em benefício dos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, eventuais indenizações, despesas e custas devidos pela Emissora, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturista, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas, até o final da liquidação das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas nos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança").

3.1.8.1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.1.8.2. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.1.8.3. A Fiança aqui referida é prestada pela Highline III em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas.

3.1.8.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.1.8.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.1.8.6. A Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pela Fiadora, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

3.1.8.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social (i) a cessão de espaço em estruturas metálicas, de concreto, ou outras análogas de sua propriedade a terceiros para que estes instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações por qualquer meio, incluindo rádio, televisão ou qualquer outro veículo de comunicação, bem como a operação, gerenciamento e desenvolvimento desses bens; (ii) a aquisição ou arrendamento de imóveis rurais e urbanos para a consecução das atividades previstas no item "i" acima; (iii) a locação ou concessão de outro direito de uso de imóveis próprios para fins de instalação de infraestruturas de telecomunicações de terceiros; (iv) a cessão do direito de uso de equipamentos de telecomunicações instalados em prédios, terrenos ou outras estruturas de suporte de antenas, seja no interior ou no exterior dos mesmos, para cessão de tais equipamentos a terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão, exclusivamente, destinados para (i) resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, (ii) pré-pagamento do endividamento obtido no âmbito do *Credit Agreement* datado de 24 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em

tempos, celebrado pela SF 235 Participações Societárias S.A. (posteriormente incorporada pela Highline III) e determinados credores representados pela TMF Group New York, LLC ("Credit Agreement"), bem como pagamento de eventuais valores devidos aos credores do Credit Agreement em razão das operações de derivativos contratadas junto a tais credores, nos termos dos respectivos Contratos Globais de Derivativos (e respectivos apêndices e notas de confirmação) celebrados com referidos credores no âmbito do Credit Agreement e, caso existam recursos remanescentes, (iii) reforço do capital de giro da Emissora, bem como (iv) outros propósitos corporativos.

5.2. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de quitação das dívidas acima listadas, acompanhada de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando a destinação integral dos recursos decorrentes desta Emissão, nos termos desta Cláusula.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para todas as Debêntures, no montante de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores", sendo um deles o "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.1.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara que, dentre outros: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 3.1.6 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476

e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

6.1.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

6.1.5. Observada a Cláusula 6.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

6.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

6.1.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.2. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo) pelo seu Valor Nominal Unitário.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, sendo que as Debêntures integralizadas após a Data da Primeira Integralização deverão ser subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

7.2. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

7.3. Quantidade. Serão emitidas 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.

7.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

7.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade do Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

7.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.27 abaixo. Será celebrado, às expensas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação das condições suspensivas indicadas nos Contratos de Garantia, aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I a esta Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, o qual independerá de nova aprovação societária da Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.10. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão").

7.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

7.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

7.13.1. Define-se como "Período de Capitalização das Debêntures" o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupções.

7.13.2. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito (i) pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento, e/ou (ii) por meio de depósito nas contas bancárias indicadas pelos Debenturistas, a ser liquidada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.13.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme acima definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

p: 100,00 (cem inteiros).

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 3,3000; e

DP: número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (iii) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, com arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.13.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

7.13.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída por seu substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 7.13.4 acima. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

7.13.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que para cálculo dos Juros Remuneratórios, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Após o resgate de todas as Debêntures, a Emissora deverá cancelá-las em até 60 (sessenta) dias contados da data do resgate.

7.13.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações

financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

7.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2024 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo, exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1ª	15 de agosto de 2024	5,7500%
2ª	15 de fevereiro de 2025	5,7500%
3ª	15 de agosto de 2025	5,7500%
4ª	15 de fevereiro de 2026	5,7500%
5ª	15 de agosto de 2026	5,7500%
6ª	Data de Vencimento	71,2500%

7.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcelas semestrais consecutivas, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), exceto nas hipóteses de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

7.17. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.17.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de

Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, correspondente aos valores da tabela abaixo.

<u>Data de Resgate Antecipado</u>	<u>Prêmio Flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total</u>
Da Data de Emissão, ou seja, de 15 de fevereiro de 2022 (inclusive), até 31 de março de 2023 (exclusive)	1,35%
De 31 de março de 2023 (inclusive), até 31 de março de 2024 (exclusive)	1,35%
De 31 de março de 2024 (inclusive), até 31 de março de 2025 (exclusive)	1,30%
De 31 de março de 2025 (inclusive), até 31 de março de 2026 (exclusive)	1,10%
De 31 de março de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive)	0,65%

7.17.1.1. Observado o disposto nas cláusulas 7.17 e 7.17.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio, pela Emissora, de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio comunicado ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado incluindo prêmio *flat*; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.17.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado pelo Agente Fiduciário à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (ou outra data que venha a ser acordada com a B3).

7.17.1.3. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.1.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, deverão ser obrigatoriamente canceladas.

7.18. Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou Resgate Antecipado Total Obrigatório.

7.18.1. A Emissora deverá, desde que cumpra o disposto nas Cláusulas 7.18.3, 7.18.4 e 7.18.5 abaixo, após 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, utilizar os recursos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo para, conforme aplicável, (a) realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de o montante dos recursos recebidos como resultado dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) abaixo não sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"); ou (b) realizar o resgate antecipado total das Debêntures, caso o montante dos recursos recebidos como resultado dos eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) abaixo sejam suficientes para liquidar integralmente as Debêntures ("Resgate Antecipado Total Obrigatório"), sendo que, caso os eventos descritos nos itens (i), (ii) e/ou (iii) ocorram anteriormente ao 90º (nonagésimo) dia após a Data de Emissão, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme aplicável, no 90º (nonagésimo) dia após a Data de Emissão. Os eventos a seguir darão ensejo à Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou ao Resgate Antecipado Total Obrigatório:

(i) Se a Emissora ou qualquer Controlada Relevante vender, transferir, licenciar, arrendar ou alienar qualquer propriedade ou ativo e após tal alienação, a receita líquida total recebida pela Companhia em relação a todas as alienações de propriedade ou ativos exceder R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Emissora ou a Controlada Relevante deverá pagar antecipadamente um valor principal total das Debêntures equivalente ao (A) valor pelo qual os recursos totais recebidos pela ou por conta da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante em relação a todas essas alienações de propriedade e ativos; *menos* (B) o valor equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), *menos* o valor de todos os recursos anteriormente aplicados ao pagamento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7.18;

(ii) Se quaisquer multas de rescisão e/ou outras indenizações forem recebidas ou pagas à, ou por conta da, Emissora ou qualquer Controlada Relevante em relação à rescisão antecipada de qualquer Contrato de Ativos, a Emissora ou qualquer Controlada Relevante deverá pagar antecipadamente uma soma total das Debêntures equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas multas de rescisão e/ou outras indenizações recebidas pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, *menos* (B) o valor dessas

multas de rescisão e/ou outras indenizações que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser aplicado ao custo de desativação dos Ativos de Telecomunicações ou Ativos Imobiliários (conforme o caso) que são objeto desse Contrato de Ativos, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer Controlada Relevante deverá fazer com que qualquer quantia que deva ser aplicada e se toda ou qualquer parte dessa quantia não for aplicada no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) desse pagamento, essa quantia será então imediatamente aplicada ao pagamento antecipado da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso;

(iii) Se quaisquer receitas de seguros referentes aos ativos ou às operações da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante forem recebidas ou pagas à, ou por conta da Emissora ou qualquer Controlada Relevante, a Emissora ou qualquer Controlada Relevante deverá pagar antecipadamente uma quantia total das Debêntures equivalente ao valor de (A) 100% do valor dessas receitas, *menos* (B) o valor dessas receitas que a Emissora comprovar satisfatoriamente aos Debenturistas ser (i) reinvestido na reconstrução ou restauração desses ativos e/ou operações, (ii) reinvestido na aquisição de novos ativos e/ou nas operações da Emissora ou qualquer Controlada Relevante e/ou (iii) utilizado para o pagamento de eventuais indenizações, contingências ou passivos devidos pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, na medida em que tais pagamentos sejam objeto do seguro recebido pela Emissora, no prazo de 60 dias da data desse recebimento ou pagamento (conforme o caso); ressalvado que a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, deverá fazer com que qualquer quantia a ser reinvestida seja reinvestida e se a totalidade ou qualquer parte dessa quantia não for reinvestida no prazo de 60 dias da data do recebimento ou pagamento (conforme o caso) dessas receitas, essa quantia será então imediatamente aplicada ao pagamento antecipado da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso.

7.18.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, os montantes correspondentes ao descrito nos itens (i), (ii) e (iii) acima, retidos e utilizados para a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ou para o Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, não deverão exceder o montante agregado de obrigações contraídas. Adicionalmente, fica certo e ajustado que não será devido qualquer valor a título de prêmio na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória e na hipótese de Resgate Antecipado Total Obrigatório.

7.18.3. A Emissora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos recursos previstos na Cláusula 7.18.1, (ii) e (iii) acima pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, enviar uma comunicação individual por escrito a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou realizar publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 abaixo, e o Agente Fiduciário deverá convocar, em

até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento da mencionada comunicação, uma Assembleia Geral de Debenturistas que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de convocação, para deliberar se os recursos recebidos pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme aplicável, deverão ser utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, observados os procedimentos de convocação e o quórum geral de aprovação previstos na Cláusula 10 abaixo.

7.18.4. A Emissora deverá, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos descritos na Cláusula 7.18.1(i) acima pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso; ou (ii) 2 (dois) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.18.3 acima que deliberar que os recursos recebidos nos termos da Cláusula 7.18.1 (ii) e (iii) acima pela Emissora ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, deverão ser utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; enviar uma comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou realizar a publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 abaixo, informando sobre a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Total Obrigatório ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória") ou do efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório"), que deverá, necessariamente, ocorrer em um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória e na Comunicação de Resgate Antecipado Total Obrigatório deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos previstos na Cláusula 7.18.1(i) acima ou da data da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar que os recursos recebidos nos termos das Cláusulas 7.18.1(ii) e 7.18.1(iii) acima, pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, deverão ser utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial ou Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; (ii) o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória e o percentual a ser amortizado na Amortização Extraordinária Obrigatória, ou o Valor de Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Total Obrigatório.

7.18.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Antecipado Total Obrigatório deverão ser comunicados à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e da Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso.

7.18.6. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória e do Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme o caso, será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19. Aquisição Facultativa. As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"): (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.28 abaixo, observado o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.21. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

7.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com

relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

7.23. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, incidirá, uma única vez, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Tratamento Tributário das Debêntures

7.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Agente Liquidação da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.25.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.25.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável,

ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

7.25.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 7.25.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

7.26. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 7.26.1 e 7.26.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.26.1 e 7.26.2 ("Eventos de Inadimplemento").

7.26.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (a) caso a Emissora ou a Fiadora deixe de pagar qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data de vencimento;
- (b) caso a Emissora, a Fiadora, ou qualquer Controlada deixe de efetuar qualquer pagamento no vencimento (seja por vencimento programado, pagamento antecipado obrigatório, vencimento antecipado, demanda, ou de outra forma) com relação a qualquer endividamento (que não seja o endividamento nos termos dos documentos da Emissão) em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, em todo caso, além do período de carência aplicável com relação a ele, se houver;
- (c) caso um processo involuntário seja iniciado ou uma petição involuntária seja protocolada visando (i) à liquidação, recuperação ou outro tipo de medida

envolvendo a Emissora, a Fiadora, a Acionista ou qualquer Controlada ou suas dívidas, ou parte substancial de seus ativos, de acordo com qualquer Lei de Remissão de Dívidas em vigor atualmente ou no futuro ou (ii) à nomeação de um síndico, administrador judicial, custodiante, arrolador, curador/tutor ou autoridade semelhante para a Emissora, a Fiadora, a Acionista ou qualquer Controlada ou parte substancial de seus ativos e, em qualquer caso, esse processo ou petição não será cancelado ou elidido no prazo de 30 (trinta) dias do início ou propositura (conforme o caso) ou uma ordem ou decreto aprovando ou determinando qualquer dos itens anteriores;

- (d) caso a Emissora, a Fiadora, a Acionista ou qualquer Controlada (i) inicie voluntariamente qualquer processo ou protocole qualquer petição buscando a liquidação, recuperação ou outra medida nos termos de qualquer Lei de Remissão de Dívidas em vigor atualmente ou no futuro, (ii) consinta com a instituição de, ou não conteste de forma tempestiva e apropriada, qualquer processo ou petição descrita na letra (c) desta Cláusula, (iii) solicite ou consinta com a nomeação de um liquidante, (iv) apresente contestação admitindo as alegações relevantes de uma petição protocolada contra si em qualquer desses processos, (v) faça uma cessão geral em benefício de credores ou (vi) tome qualquer medida com o objetivo de implementar qualquer dos atos acima mencionados;
- (e) caso a Emissora, a Fiadora, ou a Acionista se torne incapaz ou admita por escrito sua incapacidade ou deixe, de forma geral, de pagar suas dívidas na medida em que elas se tornem exigíveis;
- (f) caso ocorra uma Mudança de Controle, salvo se expressamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) venda ou qualquer forma de transferência, pela Emissora ou pela Fiadora, por qualquer meio, livre de encargos ou custos, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, antes dessa venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora efetue o resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures, exceto pelas Garantias Reais a serem concedidas no âmbito da Emissão;
- (h) caso uma disposição relevante de qualquer documento da Emissão, incluindo os Contratos de Garantia, a qualquer momento após sua celebração e formalização e por qualquer razão que não seja expressamente permitida nos termos deste ou daquele instrumento ou a satisfação plena de todas as obrigações, deixe de estar em pleno vigor e efeito; ou a Emissora ou qualquer outra pessoa conteste por escrito a legalidade, validade ou exequibilidade de qualquer disposição de um documento da Emissão; ou a Emissora negue por escrito que tem uma ou mais responsabilidades ou obrigações nos termos de qualquer documento da Emissão,

ou pretende, por escrito, revogar, cancelar ou rescindir qualquer documento da Emissão;

- (i) decisão imediatamente exequível, judicial, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de seus aditamentos;
- (j) caso um gravame constituído nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser, ou seja declarado pela Emissora ou Fiadora como não sendo, um gravame válido e perfeito em qualquer Garantia Real, com a prioridade exigida por esse Contrato de Garantia, exceto como resultado da venda ou outra disposição da Garantia Real aplicável em uma transação permitida nos termos dos documentos da Emissão;
- (k) caso os eventos contemplados nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil ocorram com relação à Emissora, à Fiadora, à Acionista ou a qualquer Controlada Relevante;
- (l) caso os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) não sejam devidamente celebrados e registrados nos cartórios ou câmaras competentes no prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da incorporação da Highline III pela Emissora ("Incorporação da Highline III");
- (m) a não utilização dos recursos decorrentes da Emissão exclusivamente na forma descrita na Cláusula 5ª desta Escritura de Emissão;
- (n) transformação da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (o) redução do capital social, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento pela Emissora a seus acionistas que não seja um Pagamento Permitido.

7.26.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.26.3 abaixo:

- (a) caso a Emissora, a Fiadora, ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, deixe de observar ou cumprir qualquer compromisso, condição ou acordo contido

nesta Escritura de Emissão ou qualquer outro documento da Emissão, incluindo os Contratos de Garantia e, se passível de remediação, isso não seja feito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o que ocorrer antes entre (i) a notificação por escrito do Agente Fiduciário à Emissora, ou (ii) o conhecimento da Emissora sobre o evento;

- (b) caso a Emissora, a Fiadora, ou qualquer Controlada deixe de observar ou cumprir qualquer outro contrato ou condição referente a um endividamento ou contida em qualquer instrumento ou contrato que comprove, assegure ou se relacione a ele, ou qualquer outro evento ocorra, cujo efeito seja o inadimplemento ou outro evento que venha a causar, ou permitir que o(s) titular(es) ou o(s) beneficiário(s) desse endividamento (ou um administrador ou agente em nome do(s) titular(es) ou do(s) beneficiário(s)) faça com que, mediante notificação prévia, se necessário, esse endividamento se torne ou seja devido, recomprado, pago antecipadamente, vencido ou resgatado (automaticamente ou não), ou uma oferta de recompra, pagamento antecipado, vencimento ou resgate desse endividamento seja realizado, antes de seu vencimento declarado;
- (c) comprove-se que qualquer declaração ou garantia feita por ou em nome da Emissora ou Fiadora nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Emissão e seus respectivos aditamentos seja falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante (ou, no caso de qualquer declaração ou garantia prestada nos termos desta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Emissão já qualificado por materialidade, essa declaração ou garantia comprove-se ter sido incorreta) no momento em que foi feita;
- (d) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora, a Acionista e/ou qualquer Controlada Relevante cujo valor não pago, individualmente ou em conjunto, exceda R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora, a Fiadora, a Acionista, a DCP, qualquer controlador direto ou indireto e/ou a Controlada Relevante prove dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de protesto: (i) que o referido protesto foi realizado indevidamente, resultou de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) que a Emissora, a Acionista e/ou a Controlada Relevante prestaram uma caução em juízo que deve ser aceita pelo Poder Judiciário;
- (e) condenação da Emissora, Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, em sentença arbitral ou sentença judicial para a qual a Emissora ou Fiadora não tenha obtido efeito suspensivo, proferida por juízo competente contra a Emissora, Fiadora e/ou contra qualquer Controlada Relevante, que condene a Emissora, a Fiadora ou qualquer Controlada Relevante ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente

em outras moedas, que permaneça sem pagamento no período estabelecido na sentença judicial ou arbitral;

- (f) caso haja alteração do objeto social da Emissora, Fiadora ou da Acionista que resulte em alteração de suas atividades principais ou acrescente ao objeto social novas atividades que possam representar desvios relevantes das atividades realizadas atualmente;
- (g) caso qualquer aprovação governamental relevante necessária a qualquer tempo para que a Emissora ou Fiadora cumpra qualquer das suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão seja revogada, retirada ou não esteja de qualquer forma vigente e eficaz;
- (h) caso qualquer lei aplicável venha a considerar inválidas ou inexecutáveis quaisquer disposições materiais desta Escritura de Emissão ou de qualquer outro documento da Emissão ou proíba, atrase ou prejudique materialmente o cumprimento de quaisquer obrigações da Emissora aqui previstas;
- (i) caso qualquer Autoridade Governamental (i) tome qualquer ação no sentido de criar alguma norma ou legislação que, direta ou indiretamente, impeça a Emissora ou Fiadora de exercer as suas atividades de modo a causar um Efeito Adverso Relevante ou (ii) sequestre, exproprie, nacionalize, desaproprie ou de qualquer modo adquira compulsoriamente qualquer parte substancial dos ativos ou das ações de emissão da Emissora;
- (j) caso (i) os Debenturistas deixem de ser beneficiários das Garantias Reais; ou (ii) os Contratos de Garantia sejam rescindidos ou deixem de estar em vigor ou prover os direitos, poderes e privilégios criados por tais instrumentos por qualquer razão;
- (k) falha em implementar a Incorporação da Highline III pela Emissora no prazo de 3 (três) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de maio de 2022, observado que tal prazo será automaticamente prorrogado por mais 3 (três) meses (totalizando, portanto, 6 (seis) meses contados da Data de Emissão) desde que a Emissora forneça evidência suficiente que a Incorporação da Highline III pela Emissora não foi concluída em razão de exigências ou impossibilidades de qualquer natureza, incluindo legais, fiscais, de auditoria, contábeis ou normativas, tais como a conclusão do laudo de avaliação (PPA) para fins da Incorporação da Highline III pela Emissora ou exigências formuladas por terceiros, incluindo a junta comercial ou outra autoridade competente;

- (l) alterações a qualquer dos Contratos Materiais que impactem de forma relevante e adversa a capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (m) caso uma ou mais autorizações governamentais que afetem uma parte da Carteira que represente mais de 10% (dez por cento) da Receita Líquida para o período dos quatro trimestres fiscais encerrados mais recentemente sejam revogadas, canceladas, retiradas, suspensas, modificadas, negadas ou deixem de estar em pleno vigor e efeito, ou uma ação seja proposta para revogar, cancelar, retirar, suspender, modificar ou negar qualquer dessas autorizações governamentais, sem que essa circunstância seja remediada no prazo de 15 (quinze) dias;
- (n) caso uma parte da Carteira (i) que represente mais de 10% (dez por cento) da Receita Líquida para o período dos quatro trimestres fiscais mais recentemente encerrados, ou (ii) cuja destruição ou perda tenha causado ou se possa razoavelmente esperar que cause um Efeito Adverso Relevante, seja total ou parcialmente destruída ou perdida e a Emissora deixar de iniciar reparos, reconstrução e/ou substituição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data dessa destruição ou perda ou de concluir esses reparos, reconstrução e/ou substituição no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data dessa destruição ou perda;
- (o) caso a Emissora, a Fiadora, a Acionista ou qualquer Controlada deixe de cumprir com qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral;
- (p) caso quaisquer processos sejam iniciados em relação às obrigações devidas pela Emissora, pela Fiadora, ou qualquer Controlada em valor superior individual ou total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a Emissora, a Fiadora, ou qualquer Controlada deixe de fazer um depósito judicial ou comprovar que esses processos foram indevidamente propostos, resultaram de erro ou má-fé de terceiros, ou foram concluídos ou arquivados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a Emissora tomar conhecimento deles;
- (q) qualquer prova de que a Emissora, a Fiadora, a Acionista e/ou qualquer Controlada seja responsável por atos que infrinjam as Leis Aplicáveis destinadas a combater a discriminação racial ou de gênero, mão-de-obra infantil, trabalho em condições análogas às de escravidão, assédio moral ou sexual ou crimes ambientais (incluindo, mas não se limitando, aos crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental, bem como nas demais legislações e regulamentações necessárias à regular operações das suas atividades) conforme estabelecido no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, exceto com relação ao descumprimento pela Emissora ou Fiadora de obrigações

relacionadas a licenças e autorizações governamentais que tenha ocorrido em qualquer momento até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

- (r) qualquer prova de que a Emissora, a Fiadora, a Acionista e/ou qualquer Controlada, e/ou seus respectivos administradores e/ou empregados, no exercício de suas funções, estejam violando as exigências (i) das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção e todas as Sanções, (ii) das Leis Antiterrorismo, e (iii) de todas as demais leis, ordens, mandados, liminares e decretos similares, relacionados às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção e todas as Sanções ou às Leis Antiterrorismo, exceto na medida em que a falha em assim proceder não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) se qualquer Autoridade Governamental (incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil) autorizar ou ratificar qualquer série de atos para ou que resultem em (i) atrasos de aplicação geral para o pagamento de dívidas de entidades privadas que possam razoavelmente resultar na incapacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão; ou (ii) uma reestruturação da dívida externa de devedores que se aplique ou possa razoavelmente ser aplicada à Emissora ou à Fiadora; desde que, em cada caso, essa limitação tenha o efeito de limitar a capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento dos valores devidos em virtude da Emissão das Debêntures;
- (t) qualquer caso de incorporação de sociedades operacionais ou ativos operacionais pela Emissora ou pela Fiadora que constituam um aumento da dívida da Emissora ou da Fiadora, seja por valores do saldo remanescente da antiga administração e/ou novos financiamentos do mercado para compor o processo de fusões e aquisições, observado, no entanto, que a aquisição de tais sociedades ou ativos operacionais pela Emissora (desde que não sejam incorporados pela Emissora) não será considerado um Evento de Inadimplemento para os fins desta Cláusula;
- (u) não observância, pela Emissora, dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 8.1.17 abaixo nas respectivas datas de apuração; e/ou
- (v) caso a Emissora não receba, até 31 de março de 2022, um ou mais aumentos de capital de seus acionistas ou terceiros no valor total agregado equivalente ao menor entre (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e (ii) US\$9.571.942,72 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois dólares e setenta e dois centavos de dólar).

7.26.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.26.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

7.26.4. Caso não se realize a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.26.2 acima, ou em caso de (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) não aprovação da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.26.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador.

7.26.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 neste sentido, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7.26.6. Caso os recursos recebidos com o pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para dar quitação a todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma, de modo que, uma vez que os montantes referentes ao item anterior tenham sido pagos, os demais recursos serão alocados para o item subsequente: (i) qualquer remuneração devida ao Agente Fiduciário e despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário; (ii) a Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos devidos em relação às Debêntures; (iii) amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes das Debêntures que não tenham sido pagas, sem prejuízo de eventuais acréscimos em relação à Remuneração, aos Encargos Moratórios e outros encargos decorrentes das Debêntures

até que sejam pagos, sendo considerados como dívida líquida e certa, sujeitas à execução judicial ou extrajudicial.

7.26.7. Não obstante qualquer disposição em contrário constante desta Escritura de Emissão, nada neste instrumento deverá impedir ou restringir a capacidade da Emissora ou de suas Controladas de efetuar quaisquer Pagamentos Permitidos, e nenhum Pagamento Permitido será considerado um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.27. Garantias Reais.

7.27.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9 abaixo e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, pela Acionista, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras) de emissão da Emissora; (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista ou a qualquer terceiro sejam de que forma for, sendo eles novos acionistas ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão a garantia nos termos do Contrato

de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora ("Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente"); e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital; e

- (ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de direitos creditórios detidos pela Emissora e pela Highline III referentes a qualquer contrato listado no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que, no momento da determinação e para o respectivo ano, represente um valor de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios da Emissora e da Highline III disponíveis para serem dados em garantia naquele ano; direitos relativos à conta vinculada na qual transitarão os recursos provenientes dos direitos creditórios ("Conta Vinculada"), bem como de rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), devendo tal garantia ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão de Direitos Creditórios sob Condições Suspensivas e Outras Avenças", a ser firmado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Highline III ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, como um todo, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

7.27.2. Caso a Emissora crie ou venha a ter, a qualquer tempo durante a existência das Debêntures, uma Controlada Relevante, a Emissora obriga-se a fazer com que tal Controlada Relevante, em até 30 (trinta) dias a partir da criação de tal Controlada Relevante ou a partir da data em que o Agente Fiduciário notificar a Emissora de que qualquer de suas controladas é uma Controlada Relevante por meio da análise das Demonstrações Financeiras da Emissora, tal Controlada Relevante preste fiança em relação à presente Emissão, a qual será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser aprovado em uma Assembleia Geral de Debenturistas.

7.27.3. Uma vez realizada a Incorporação da Highline III, a Emissora se compromete a aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora de forma a refletir eventual emissão de novas ações da Emissora decorrente da incorporação de ações de emissão da Highline III, sobre as quais deverá ser constituída alienação fiduciária nos mesmos termos previstos na Cláusula 7.27.1(i) acima ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora").

7.27.4. Na hipótese da Acionista conceder empréstimo à Emissora, a Acionista se compromete a notificar o Agente Fiduciário sobre tal empréstimo e a constituir cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recebíveis oriundos de tal empréstimo, imediatamente após a concessão do empréstimo.

7.27.5. Fica estabelecido que os Contratos de Garantia estão sujeitos a condição suspensiva, nos termos estabelecidos nos referidos Contratos de Garantia.

7.28. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser alternativamente comunicados, na forma de aviso, (i) no Jornal "O Dia SP", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento.

7.29. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia ou Fiadora:

Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Avenida Nove de Julho, nºs 5.229 e 5.257, 4º andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista

São Paulo, SP

CEP: 01407-200

E-mail: nadia.sakamoto@highline.com.br/daniel.lafer@highline.com.br

At.: Nadia Sakamoto Galvão / Daniel Lafer Matandos

Highline do Brasil III Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

Avenida Nove de Julho, nºs 5.229 e 5.257, 4º andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim

Paulista

São Paulo, SP

CEP: 01407-200

E-mail: nadia.sakamoto@highline.com.br/daniel.lafer@highline.com.br

At.: Nadia Sakamoto Galvão / Daniel Lafer Matandos

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E FIADORA

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, conforme aplicável a, nos termos da Instrução CVM 476:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas Demonstrações Financeiras Auditadas e, até que ocorra a Incorporação da Highline III, cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas Highline III, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de um dos Auditores Independentes, conforme mencionado no item 8.1.2 (iii) abaixo, nos termos da legislação aplicável;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre (exceto pelo trimestre encerrado ao final do exercício social), ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, uma cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Emissora e, até que ocorra a Incorporação da Highline III, uma cópia das Demonstrações Financeiras Trimestrais da Highline III;

(iii) (a) na data de entrega das informações financeiras exigidas no item (i) acima, uma cópia do relatório de apuração dos Índices Financeiros da Emissora, elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo assinada revisada pelo diretor financeiro da Emissora ("Relatório de Índices Financeiros") e (b) na data de entrega das informações financeiras exigidas pelo item (ii) acima, uma cópia de um relatório sobre a apuração dos Índices Financeiros da Emissora, elaborado pela Emissora e acompanhado da memória de cálculo revisada pelo diretor financeiro da Emissora, e em

ambos os casos descritos nas letras (a) e (b), o relatório deverá ser acompanhado de todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, de modo a possibilitar o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(iv) na data de entrega das informações financeiras exigidas pelos itens (i) e (ii) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, tais como o diretor financeiro ou diretor jurídico da Emissora, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) notificação na mesma data da convocação feita pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário razoavelmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos de contratos ou da regulamentação aplicável à Companhia;

(vii) em 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(viii) em 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(ix) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 9.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras razoavelmente solicitadas e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(x) em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, uma via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas relacionados à Emissão;

(xi) em até 2 (dois) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, realizar (i) o pagamento antecipado integral das debêntures decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A." e (ii) o pré-pagamento do endividamento obtido no âmbito do *Credit Agreement* datado de 24 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado pela SF 235 Participações Societárias S.A. (posteriormente incorporada pela Highline III) e determinados credores representados pela TMF Group New York, LLC bem como a liquidação antecipada das operações de swap formalizadas sob as Notas de Confirmações, datadas de 24 de novembro de 2020 e celebradas entre a SF 235 Participações Societárias S.A. e tais credores.

8.1.2. Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(i) Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(iii) Submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria por um dos Auditores Independentes;

(iv) Divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures na B3, as demonstrações financeiras anuais acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(v) Divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório emitido por um dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(vi) Observar as disposições da Instrução Resolução da CVM nº 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vii) Divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

(viii) Fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(ix) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item "(iv)" acima; e

(x) Observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para a realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures.

8.1.3. Manter a sua contabilidade e de suas Controladas atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

8.1.5. Não realizar e fazer com que suas Controladas Relevantes não realizem operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.6. Notificar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e/ou de suas Controladas e que resulte em Efeito Adverso Relevante para a Emissora.

8.1.7. Com relação à Emissora, à Fiadora e a cada uma de suas Controladas (a) preservar, renovar e manter em pleno vigor e efeito sua existência jurídica e regularidade nos termos das leis do local de sua constituição, exceto na medida em que não se possa razoavelmente esperar que isso cause um Efeito Adverso Relevante; (b) tomar todas as medidas razoáveis para manter e cumprir todas as autorizações governamentais necessárias ou convenientes para a condução normal de seus negócios, incluindo as de natureza ambiental, e para cumprir tempestivamente todas as condições estipuladas nessas autorizações governamentais; e (c) intervir e contestar qualquer processo que busque ou se espere razoavelmente que busque a rescisão, extinção, alteração ou suspensão de quaisquer autorizações governamentais que possam afetar adversamente os negócios da Emissora ou Fiadora e apelar contra tal rescisão, extinção, alteração ou suspensão da maneira e na extensão máxima permitida pela legislação aplicável.

8.1.8. Com relação à Emissora, à Fiadora e a cada uma de suas Controladas, (a) manter, preservar e proteger todos os seus bens e equipamentos necessários à operação de seus negócios em boas condições de funcionamento (exceto pelo desgaste natural), e (b) realizar todos os reparos necessários e renovações e substituições deles, exceto se os ativos relevantes forem alienados para fins de substituição e, em cada caso (a) e (b) acima, na medida em que não se possa razoavelmente esperar que isso cause um Efeito Adverso Relevante.

8.1.9. Com relação à Emissora, à Fiadora e a cada uma de suas Controladas, apresentar todas as declarações e informes materiais de impostos, quer federais, estaduais, municipais e outros que sejam exigidos, bem como recolher, quitar ou de outra forma satisfazer, na medida em que se tornem devidos e exigíveis, todos os Impostos federais, estaduais, municipais e outros, obrigações trabalhistas e previdenciárias (incluindo aquelas relacionadas às contribuições para financiamento da seguridade social - COFINS, contribuições para o FGTS e contribuições para o programa de integração social - PIS), imposições, taxas e outros encargos governamentais cobrados ou incidentes sobre si ou suas propriedades, renda ou bens, de outra forma devidos e exigíveis, exceto pelos Impostos cujos pagamentos estejam sendo ou venham a ser questionados ou contestados pela Companhia ou Fiadora na esfera judicial ou administrativa, de boa-fé, por meio de procedimentos adequados e diligentemente conduzidos.

8.1.10. Com relação à Emissora e à Fiadora, cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as exigências das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção e todas as Leis Antiterrorismo e informar imediatamente o Agente Fiduciário se receber, ou tomar conhecimento de que qualquer de seus administradores ou empregados recebeu, notificação por escrito de uma investigação formal por qualquer autoridade governamental com respeito às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção e/ou partes acusadas em qualquer ação, processo ou procedimento em curso perante qualquer tribunal ou autoridade governamental ou reguladora, órgão ou árbitro com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou às Leis Anticorrupção.

8.1.11. Com relação à Emissora, à Fiadora e a cada uma de suas Controladas, manter livros de registro e contábeis adequados, nos quais serão feitos lançamentos completos, verdadeiros e corretos em conformidade com as IFRS, aplicadas consistentemente, de todas as transações e assuntos financeiros envolvendo os ativos e negócios da Emissora, Fiadora ou de qualquer outra parte credora, conforme o caso.

8.1.12. Com relação à Emissora, à Fiadora e a cada uma de suas Controladas, manter em vigor políticas e procedimentos razoavelmente destinados para promover o cumprimento pela Emissora, pela Fiadora e seus respectivos administradores, empregados e representantes das Sanções aplicáveis.

8.1.13. Manter em vigor políticas e procedimentos destinados a promover o cumprimento pela Emissora e por suas Controladas e seus respectivos administradores, empregados e representantes de todas as Leis Anticorrupção, Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Leis Antiterrorismo.

8.1.14. Manter válidas e em vigor todas as autorizações governamentais necessárias ou exigidas (a) em relação à celebração, formalização ou cumprimento pela Emissora de suas obrigações, nos termos dos documentos da Emissão, ou (b) a fim de assegurar que cada Contrato de Garantia seja e permaneça em vigor para criar, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os beneficiários do benefício proporcional, um direito real de garantia legal, válido e exequível sobre a Garantia Real expressa como sendo seu objeto.

8.1.15. Em até no máximo 03 (três) Dias Úteis após o registro dos documentos da Emissão perante a JUCESP, fazer com que cópias dos documentos societários da Emissora que comprovam esse registro sejam entregues ao Agente Fiduciário.

8.1.16. A Emissora, por si e suas Controladas Relevantes e a Fiadora, comprometem-se a não criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer empréstimos, financiamentos e emissão de valores mobiliários representativos de dívidas adicionais, exceto mediante a obtenção de anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

8.1.17. No último dia de cada um dos trimestres fiscais encerrados a partir de 30 de setembro de 2022, a Emissora deverá manter os Índices Financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Trimestrais da Emissora (com relação aos três primeiros trimestres de cada ano) e nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora (com relação ao último trimestre de cada ano), e, até a Incorporação da Highline III, com base nas Demonstrações Financeiras Trimestrais Highline III (com relação aos três primeiros trimestres de cada ano) e nas Demonstrações Financeiras Auditadas Highline III (com relação ao último trimestre de cada ano), conforme cláusula 8.1.1 (iii) acima:

(a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida superior a 1,2x:1.0 a partir de 30 de setembro de 2022 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive); e

(b) Coeficiente de Alavancagem inferior a (i) 9,0x:1.0 a partir de 30 de setembro de 2022 (inclusive), até 31 de março de 2023 (exclusive); (ii) 7,5x:1.0 a partir de 31 de março de 2023 (inclusive), até 31 de março de 2024 (exclusive); (iii) 6,0x:1.0 a partir de 31 de março de 2024 (inclusive), até 31 de março de 2025 (exclusive); (iv) 5,0x:1.0 a partir de 31 de março de 2025 (inclusive), até 31 de março de 2026 (exclusive); e (vi)

4,5x:1.0 a partir de 31 de março de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

8.1.18. Com relação à Emissora, à Fiadora e às suas Controladas Relevantes, manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e Fiadora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

8.1.19. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.

8.1.20. Cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, observado o disposto na Cláusula 8.1.28 abaixo, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) pelo descumprimento, pela Emissora, de obrigações relacionadas a licenças e autorizações governamentais que tenha ocorrido em qualquer momento até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) aqueles que estejam sendo questionados na esfera judicial ou administrativa; ou (iii) nos casos em que o não cumprimento não se possa razoavelmente esperar que cause um Efeito Adverso Relevante.

8.1.21. Com relação à Emissora, à Fiadora e às suas Controladas, cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis e regulamentos ambientais, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto (i) pelo descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de obrigações relacionadas a licenças e autorizações governamentais que tenha ocorrido em qualquer momento até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; ou (iii) nos casos em que não seja razoável esperar que tal descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante.

8.1.22. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e ao Banco Liquidante da Emissão, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

8.1.23. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

8.1.24. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, da Fiadora ou de suas Controladas em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a elas aplicáveis.

8.1.25. Caso a Emissora ou a Fiadora tenha conhecimento de qualquer violação comprovada da Lei 12.846 praticada por ela, seus administradores ou empregados ou por suas Controladas, a Emissora ou a Fiadora comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

8.1.26. Apresentar aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476.

8.1.27. Exceto pelos Pagamentos Permitidos, não realizar qualquer transação direta ou indiretamente com ou em benefício de qualquer parte relacionada da Emissora, exceto por (i) transações no curso ordinário dos negócios da Emissora ou Fiadora, com termos justos e razoáveis e não menos favoráveis para a Emissora ou Fiadora que aqueles que seriam obtidos em uma transação similar com qualquer entidade que não seja uma parte relacionada da Emissora ou Fiadora; (ii) emissões de novas ações de emissão pela Emissora ou Fiadora, contanto que antes da data de tal emissão de ações, tais novas ações sejam outorgadas em garantia em favor dos Debenturistas; e (iii) serviços de consultoria realizados pela administração ou outros empregados da Emissora ou Fiadora para uma parte relacionada, contanto que tais serviços não diminuam de forma material a qualidade ou características dos serviços que a administração ou empregados prestam à Emissora ou Fiadora; excluindo qualquer reembolso de custos incorridos por partes relacionadas da Emissora até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, cumulativamente aos Pagamentos Permitidos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.1.28. Com relação à Emissora, Fiadora e cada uma de suas Controladas, (i) não realizar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, pagamentos, dinheiro, presentes, produtos, bens, serviços ou qualquer recurso que possa representar valor, econômico ou não, a um Agente Público, visando a obter quaisquer vantagens indevidas

na forma de: (a) ação ou omissão de qualquer conduta ou ato em violação aos seus deveres oficiais; (b) indução a que o Agente Público influencie governos nacionais ou internacionais ou quaisquer de suas agências reguladoras para afetar ou influenciar ato em decisão em seu favor; (c) obter qualquer vantagem comercial para si; (ii) não fazer, oferecer, prometer, concordar com ou exigir, direta ou indiretamente, (a) pagamentos, dinheiro, presentes, produtos, bens, serviços ou qualquer recurso que possa representar valor, econômico ou não; e/ou (b) abatimento ilegal, suborno, tráfico de influência, propina ou outros pagamentos ilegais ou impróprios ou benefícios a um indivíduo em troca de tratamento favorável para obter, manter ou direcionar negócios para si ou para obter qualquer benefício em seu nome; (iii) não usar nenhum recurso para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política, e que não fará ilegalmente qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer recurso que possa representar valor, econômico ou não, para partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos e (iv) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário livres de qualquer responsabilidade que possam incorrer por danos ambientais (exceto pelo descumprimento, pela Emissora, de obrigações relacionadas a licenças e autorizações governamentais que tenha ocorrido em qualquer momento até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão) ou avaliações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional ou descumprimento das Leis Anticorrupção originadas por e/ou contra a Emissora, Fiadora ou por suas Controladas, obrigando a Emissora ou Fiadora a reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que efetivamente desembolsar em razão de condenações ou avaliações que a autoridade considere estarem relacionadas ao uso de recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão.

8.1.29. A Emissora e a Fiadora concordam e concedem ao Agente Fiduciário o direito de tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão relacionadas à anticorrupção e lavagem de dinheiro, conforme o disposto nas Cláusulas 8.1.10 e 8.1.28 acima, incluindo o direito de revisar as políticas e procedimentos da Emissora e Fiadora relativas a tais matérias, bem como se compromete a exigir e supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas aqui referidas, por suas sociedades controladoras, subsidiárias, afiliadas, conselheiros, diretores, empregados e terceiros que a representem, e deverão relatar dentro de 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer suspeita, violação ou evidência de violação das disposições aqui contidas, bem como o início de uma investigação pública ou privada, procedimento administrativo e/ou judicial referente às violações aqui descritas.

8.1.30. Conduzir suas operações em conformidade com as Sanções, e informar imediatamente o Agente Fiduciário assim que tomar conhecimento de quaisquer violações das Sanções.

8.1.31. A Emissora e a Highline III se compromete a notificar dentro de 40 (quarenta) Dias Úteis a partir da Data da Primeira Integralização, as contrapartes dos contratos celebrados com clientes que não permitem a cessão dos seus direitos creditórios, de modo que, caso seja obtida a anuência prévias de tais contrapartes, esses direitos creditórios possam ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios como garantia adicional; e, caso as anuências prévias não sejam obtidas, as notificações devem instruir tais contrapartes para que depositem os valores devidos nos termos dos seus respectivos contratos na conta centralizadora da Emissora, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8.1.32. A Emissora e a Fiadora se comprometem a não ceder, transferir, vender ou onerar com gravames de qualquer tipo, seja de forma subordinada ou como condição suspensiva, os direitos creditórios decorrentes de contratos celebrados com clientes, que expressamente não permitam a cessão fiduciária dos direitos creditórios deles decorrentes (*negative pledge*), e a não celebrar nenhum contrato em relação a eles.

8.2. A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam consistentes com as boas práticas de mercado, com plena observância das normas aplicáveis à matéria.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente não atua em emissões da Companhia, de afiliadas, controladas, de sua controladora ou sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora:

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão na JUCESP;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 e 7.29 acima; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre, perfazendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano, devidos pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tais parcelas serão devidas quando da completa quitação das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data devida. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) dos prazos de pagamento das Debêntures e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados como reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas horas incorridas por representantes do Agente Fiduciário em razão de serviços externos ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) reajustada a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;

(e) que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(g) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(h) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(i) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

(ii) a remuneração estabelecida na Cláusula 9.4(i) acima não inclui despesas de viagem, subsistência, transporte e publicação necessárias para o desempenho das funções do Agente Fiduciário, durante ou após a implementação do serviço, a serem arcadas pela Emissora, após aprovação prévia. Despesas com especialistas, como auditoria dos Contratos de Garantia e assessoria jurídica ao Agente Fiduciário, em caso de inadimplência do empréstimo, também não são incluídas e serão custeadas pela Emissora. Quaisquer despesas, depósitos, custas judiciais, danos e indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou de sua atuação em defesa da estrutura de operação serão arcadas pelos investidores em conjunto com a Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e devem ser igualmente adiantadas pelos investidores e reembolsadas pela Emissora; e

(iii) no caso de inadimplência da Emissora em suas obrigações de pagar ou reembolsar o Agente Fiduciário, todas as despesas que o Agente Fiduciário possa incorrer para salvaguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e antecipadas pelos Debenturistas e posteriormente reembolsadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios, incluindo honorários de terceiros, depósitos, indenizações, custas legais e honorários das ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à liquidação por inadimplência, como representante dos investidores. Quaisquer despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da perda de processos judiciais também serão suportados pelos investidores, bem como as remunerações e despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, no caso de a Emissora permanecer inadimplente em relação ao pagamento destes por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações aplicáveis;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em bom estado toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a disponibilização das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Companhia;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

1. cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

2. alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
 6. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 7. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia emitente; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 10. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive a fim de diligência perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à transparência, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) divulgar aos Debenturistas as informações referidas no inciso (xv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(xxii) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 8.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento dos Índices Financeiros.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

10.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

10.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.6 acima os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.7. O aditamento dos Eventos de Inadimplemento ou consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo: (i) o respectivo quórum de aprovação previsto em tal Evento de Inadimplemento ou (ii) na ausência de um quórum de aprovação específico em tal Evento de Inadimplemento, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.7.1. As seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alterações das disposições desta Cláusula 10.7.1(ii); (b) alterações de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) alterações dos Juros Remuneratórios; (d) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) alteração da espécie das Debêntures; (f) alterações relacionadas a criação de evento de repactuação; (g) alterações aos Contratos de Garantia ou à Fiança; (h) alterações dos Índices Financeiros; (i) alterações das disposições relativas à Cláusula 7.19 – Aquisição Facultativa acima; (j) alterações das disposições relativas à Cláusula 7.18 - Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; e (k) qualquer consentimento prévio (*waiver*) relacionado às disposições das Cláusulas 8.1.16 e 7.26.1(f) acima, sendo certo que a solicitação de qualquer outro consentimento prévio (*waiver*) relacionado a qualquer dos Eventos de Inadimplemento dependerá dos quóruns de aprovação estabelecidos na Cláusula 10.7 acima.

10.8. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Companhia.

10.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, conforme aplicável.

10.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

11.1. A Companhia e a Fiadora cada qual, nesta data, declara, individualmente, que:

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia ou da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora e da Fiadora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora e Fiadora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia e Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá

estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora e da Fiadora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia ou da Fiadora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora ou a Fiadora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora ou a Fiadora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, ressalvado o ônus a ser criado por meio da celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia e Fiadora, exceto (a) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia ou pela Fiadora ou para as quais a Companhia ou a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) quando o não cumprimento, seja individualmente ou em conjunto, não possa razoavelmente ser esperado gerar um Efeito Adverso Relevante.

(vii) tem, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas cuja falta não causariam um Efeito Adverso Relevante à Companhia ou à Fiadora;

(viii) inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que causaria um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou à Fiadora;

(ix) não há qualquer conflito de interesses entre a Companhia, Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros

Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora e Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão e da ata da AGE da Emissora na JUCESP; (2) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3; e (3) a formalização e registro, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(xiii) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo e suas Controladas estão cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adicionalmente às leis e regulamentos trabalhistas em vigor com relação à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis na condução do seu negócio, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, em todos os casos, exceto pelo descumprimento, pela Emissora ou Fiadora, de obrigações relacionadas a licenças e autorizações governamentais que tenha ocorrido em qualquer momento até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(xiv) na presente data, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como não tem conhecimento de nenhuma violação (ou prova de violação) de qualquer Lei Anticorrupção em vigor que possa ser objeto de investigação e/ou processos/procedimentos pelo governo, e tem feito com que seus diretores, conselheiros, empregados e representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma prevista na Lei Anticorrupção em vigor, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) com relação à Emissora e Fiadora e cada uma de suas Controladas, (i) que não realizou, ofereceu ou prometeu, direta ou indiretamente, pagamentos, dinheiro, presentes, produtos, bens, serviços ou qualquer recurso que pudesse representar valor, econômico ou não, a um Agente Público, visando a obter quaisquer vantagens indevidas na forma de: (a) ação ou omissão de qualquer conduta ou ato em violação aos seus

deveres oficiais; (b) indução a que o Agente Público influencie governos nacionais ou internacionais ou quaisquer de suas agências reguladoras para afetar ou influenciar ato em decisão em seu favor; (c) obter qualquer vantagem comercial para si; (ii) que não fez, ofereceu, prometeu, concordou com ou exigiu, direta ou indiretamente, (a) pagamentos, dinheiro, presentes, produtos, bens, serviços ou qualquer recurso que possa representar valor, econômico ou não; e/ou (b) abatimento ilegal, suborno, tráfico de influência, propina ou outros pagamentos ilegais ou impróprios ou benefícios a um indivíduo em troca de tratamento favorável para obter, manter ou direcionar negócios para si ou para obter qualquer benefício em seu nome; (iii) não usou nenhum recurso para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política, e que não fez ilegalmente qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento, dinheiro, presentes, bens, serviços ou qualquer recurso que pudesse representar valor, econômico ou não, para partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos;

(xvi) com relação à Emissora, Fiadora e cada uma de suas Controladas, (i) que suas operações, no âmbito de seus negócios habituais, são e sempre foram conduzidas de acordo com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e (ii) não é e nem foi, nem seus conselheiros, diretores, ou empregados estão ou estiveram, nos últimos 10 (dez) anos, nem estão ameaçados, por escrito, de serem, investigados e/ou acusados no âmbito de qualquer ação, processo ou procedimento pendente perante qualquer tribunal, Autoridade Governamental ou reguladora ou câmara arbitral, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

(xvii) não há (a) inadimplemento de qualquer ordem, seja ela contratual, legal, judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, processo administrativo, processo arbitral, inquérito administrativo ou qualquer outro tipo de investigação governamental em andamento ou, no melhor de seu conhecimento, pendente; que, em relação aos itens (a) e (b), possa causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Emissora ou à Fiadora;

(xviii) a informação dada pela Emissora e Fiadora no momento da Oferta é verdadeira, consistente, correta e suficiente, em conformidade com o disposto na legislação aplicável; e

(xix) que suas operações são e sempre foram conduzidas em cumprimento às Sanções.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e integralização das Debêntures, incluindo publicações, aditamentos, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, assessores

jurídicos, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures que tenham sido razoavelmente incorridos.

12.2. Qualquer custo geral adicional, razoável e documentado relacionado à eventual necessidade de execução por falta de pagamento ou descumprimento de qualquer termo deste instrumento ou de qualquer outro documento da Oferta será de responsabilidade da Emissora.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser aditadas, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.8. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 13.8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

[REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. PÁGINAS DE ASSINATURA A SEGUIR]

[Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.]

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nºs 5.229 e 5.257, 4º andar, conjunto 41-A e 42-B, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 27.902.165/0001-05, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"); e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

como fiadora das obrigações contraídas pela Emissora:

HIGHLINE DO BRASIL III INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º andar, conjuntos 41ª e 42B, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.228.158/0001-20, aqui representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A."

("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram, em 14 de fevereiro de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*" ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a condição suspensiva dos Contratos de Garantia foi verificada, de modo que, na forma da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real.

Isto Posto, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.

2. Arquivamento do Aditamento

2.1. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

3. Alterações

3.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*"; e (ii) aditar as Cláusulas 3.1 e 7.9 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.1 A segunda emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para

distribuição pública com esforços restritos de distribuição pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos."

"7.9 Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.27 abaixo."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

4.8. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 4.8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

Dbts Highline - Escritura de Emissão Versão de Assinatura 56061678 6 pdf

Código do documento f6ae9c48-ed60-4e57-bf1c-dad241afb8d8



Assinaturas

-  DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816
Certificado Digital
daniel.lafer@highline.com.br
Assinou como parte
-  CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439
Certificado Digital
carolina.vilela@highline.com.br
Assinou como parte
-  DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816
Certificado Digital
daniel.lafer@highline.com.br
Assinou como parte
-  CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439
Certificado Digital
carolina.vilela@highline.com.br
Assinou como parte
-  PATRICIA RIOS DA SILVA:29473023898
Certificado Digital
patricia.rios@highline.com.br
Assinou como testemunha
-  BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
Certificado Digital
bianca.galdino@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte
-  NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
Certificado Digital
nilson.raposo@oliveiratrust.com.br
Assinou como parte
-  LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725
Certificado Digital
luiz.girao@oliveiratrust.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

14 Feb 2022, 17:58:30

Documento f6ae9c48-ed60-4e57-bf1c-dad241afb8d8 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-14T17:58:30-03:00

14 Feb 2022, 18:14:04

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:14:04-03:00

14 Feb 2022, 18:14:43

ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **nilson.oliveira@oliveiratrust.com.br** para **nilson.raposo@oliveiratrust.com.br** - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:14:43-03:00

14 Feb 2022, 18:16:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816 **Assinou como parte** Email: daniel.lafer@highline.com.br. IP: 177.140.221.34 (b18cdd22.virtua.com.br porta: 62424). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:16:46-03:00

14 Feb 2022, 18:17:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816 **Assinou como parte** Email: daniel.lafer@highline.com.br. IP: 177.140.221.34 (b18cdd22.virtua.com.br porta: 62970). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL LAFER MATANDOS:39662707816. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:17:31-03:00

14 Feb 2022, 18:18:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 **Assinou como parte** Email: nilson.raposo@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 18502). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:18:07-03:00

14 Feb 2022, 18:18:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725 **Assinou como testemunha** Email: luiz.girao@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 46526). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR:11176815725. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:18:31-03:00

14 Feb 2022, 18:57:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439 **Assinou como parte** Email: carolina.vilela@highline.com.br. IP: 138.94.53.248 (138.94.53.248 porta: 28210). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:57:07-03:00

14 Feb 2022, 18:58:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439 **Assinou como parte** Email: carolina.vilela@highline.com.br. IP: 138.94.53.248 (138.94.53.248 porta: 46544). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAROLINA DE FARIAS VILELA:05060485439. - DATE_ATOM: 2022-02-14T18:58:19-03:00

14 Feb 2022, 19:19:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA RIOS DA SILVA:29473023898 **Assinou como testemunha** Email: patricia.rios@highline.com.br. IP: 191.181.216.31 (bfb5d81f.virtua.com.br porta: 48156).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PATRICIA RIOS DA SILVA:29473023898. - DATE_ATOM: 2022-02-14T19:19:46-03:00

15 Feb 2022, 09:24:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou como parte** Email: bianca.galdino@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 8570).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE_ATOM: 2022-02-15T09:24:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d7ab7f7ff3bddfb86682acef0351b3d9fb1674c8966836fd3cea778bb3d0642

(SHA512):6459ea92539c88cf6f352bc2c954c6741a48fc938c5ddf6ab2a796eed1f9b44bd5fa522a9ab327368c612ab56315bce616ec7a3ef4497086e0276f50aaba17c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign